

**CONTRATO Nº15/12**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,**  
**COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA**  
**MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE**  
**NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO**  
**CONTRATADA, A FIRMA NOVO HORIZONTE**  
**JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO LTDA. , NA**  
**FORMA ABAIXO:**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.444.307, IFP/RJ, com registro no CREA sob o nº 1981102380, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 642.122.547-00 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CARLOS DA ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 00125749140, DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 406.787.687-49, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a firma **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO LTDA.**, sediada à Avenida Brasil, 4880 Rua Onze Vila do João nº 95, Rua Oito Vila do João nº 680, 700, 710, Rua Oito Vila do João Quadra 60 Lotes 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/ RJ, CEP 37910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.997/0001-00, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 10.389.698-1, regularmente inscrito no CPF-MF sob o nº 018.378.307-70, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo dispensada a licitação, com base no inciso II, do artigo 24 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, e tendo em vista o decidido no processo Administrativo nº 520/1.151/12, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um container metálico, para vestiário feminino, com os seguintes itens: medida de 6,00m (seis metros) de comprimento; 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura x 2,40m (dois metros x quarenta centímetros) de largura; porta de acesso metálica; dois basculantes; dois pontos de iluminação; dois pontos de tomadas simples; um ponto de interruptor. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares do presente contrato, independentemente de anexação e em tudo aquilo que com ele não colidir, a proposta da Contratada, constante no supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do programa de trabalho nº17.122.0001.2262, Elemento de Despesa nº 3390.39.00, Fonte nº 203, com cobertura inicial através da nota de empenho nº 0233/12, no valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais). As notas de empenho para os futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O presente Contrato apresenta o valor global de R\$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais).



**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Contratante, até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O critério para atualização ou redução financeira de pagamentos efetuados em atraso ou antecipadamente, obedecerá as disposições da legislação vigente. No caso de atrasos de pagamento superiores ao prazo acordado, aplicar-se-á a TR-Taxa Referencial calculada “*pro-rata die*” a partir do primeiro dia do atraso verificado até a efetiva liquidação, bem como juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês “*pro-rata die*”. No caso de eventuais antecipações, haverá um desconto correspondente à TR-Taxa Referencial “*pro-rata die*” relativa ao número de dias correspondentes ao da antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na ordem de início de serviço, a ser emitida pela Contratante. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8666/93, caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Afora os demais encargos implícitos ou explícitos decorrentes do presente Instrumento, a CONTRATADA obriga-se expressamente a: a) executar todo o objeto contratado com estrita e rigorosa obediência às leis vigentes, aos termos do presente Contrato, às instruções emanadas da Fiscalização da Contratante e aos documentos integrantes do presente instrumento; b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada: a) todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços; b) todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis e regulamentos; c) comprovação de pagamento de salário, recolhimento do FGTS e da Contribuição Previdenciária dos trabalhadores; d) todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécies que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado por interesse da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma

previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal 8666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a CONTRATANTE adotar as demais providências estabelecidas no art. 80 da Lei Federal 8666/93, com a ressalva prevista no seu parágrafo 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, as penalidades são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e demais disposições legais e complementares vigentes e, em especial, a seguinte sanção: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA por todo objeto do presente Contrato, sua execução estará sujeita à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá através de funcionário a ser designado, ficando o mesmo responsável pelo recebimento, nos exatos termos do art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei Federal 8666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA formalizará a indicação de representante previamente aprovado pela CONTRATANTE, credenciado por escrito, com poderes para representá-la em todos os atos e termos referentes ao contrato, de molde a responsabilizar a CONTRATADA por aqueles que, nessa qualidade, forem praticados. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, e ainda, a afastar, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja presença no local onde encontra-se o objeto locado seja julgada inconveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA:** As multas e outras importâncias devidas pela CONTRATADA, deverão ser recolhidas na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso relativo ao ato de sua imposição. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão havidas como dívida líquida e certa, a critério da CONTRATANTE, os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive, seja devidamente apuradas, as perdas e danos ou prejuízos que tenham sido acarretados pela execução ou inexecução do objeto contratado, podendo, portanto, ser objeto de cobrança em processo de execução (Código de Processo Civil, Artigo 566 e seguintes).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:** A não utilização pela CONTRATANTE, de quaisquer das sanções previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todas as faculdades pertinentes à CONTRATANTE, na forma deste Contrato, serão consideradas como cumulativas, e não alternativas, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:** A ocorrência de motivos de força maior, ou caso fortuito que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil,

desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente contrato, enquanto perdurar a condição suspensiva, cabendo-lhe sempre o ônus da prova.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 02 de julho de 2012.

  
**GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO**  
Diretor Presidente – CLIN  
Contratante

  
**CARLOS DA ROCHA FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro – CLIN  
Contratante

  
**ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**  
Novo Horizonte Jacarepaguá Importação LTDA.  
Contratada



**QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2012**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

**Despacho do Presidente**

Contrato 15/12. Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO LTDA., referente locação de container metálico, com valor global de R\$ 5.748,00, que se regerá pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Proc. Adm. 520/1151/12.